



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

**PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021  
REGISTRO DE PREÇOS**

Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento e prestação de serviços de ar condicionado, visando atender a demanda das Secretarias do Município de Giruá.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 140/2021**

**Aos DEZOITO dias do mês de AGOSTO de 2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE GIRUÁ RS**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Independência, Nº. 90, bairro Centro, inscrita no CNPJ Nº 87.613.048/0001-53, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. RUBEN WEIMER**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 533.314.600-44 e carteira de identidade Nº 4028064261, residente e domiciliado na Localidade de Boca da Picada, S/Nº, interior do município de Giruá - RS, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021** e de outro lado, a(s) empresa(s) adjudicatária(s) nos itens abaixo, **homologada em 09 de Agosto de 2021**, doravante denominada **FORNECEDOR(ES)**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada terá efeito de compromisso de fornecimento nos termos do **Decreto Municipal nº 1.258/2017, de 01 de Dezembro de 2017**, que regulamenta no âmbito municipal o artigo 15 da Lei nº. 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):**

A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(s) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do fornecimento dos itens descritos abaixo, para Secretarias Municipais de Giruá/RS, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**1.1 Fornecedor: FELIPE KROTH COSSETIN EIRELI- ME**, inscrita no **CNPJ sob N°, 10.624.384/0001-77**, com sede à Av. 21 de Abril, nº 1132, Bairro Osvaldo Aranha, na cidade de Ijuí/RS, CEP: 98.700-000, Fone (55) 3332-3025, E-mail: [fcossetin@yahoo.com.br](mailto:fcossetin@yahoo.com.br), representada neste ato por seu(sua) representante legal **Sr. FELIPE KROTH COSSETIN**, inscrito no CPF N° 018.145.110-75 e portador do RG N° 2094622327.

| Item | Un. | Especificação   | Qtde | Valor unitário | Valor Total   |
|------|-----|---|------|----------------|---------------|
| 6    | UN  | <b>26357- SERVIÇO- INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 A 12.000 BTU'S</b><br><br><b>Incluso:</b> Suporte, furação, elétrica, hidráulica, deslocamento, andaime e/ou escada e/ou guincho necessário para o serviço.<br><b>Local:</b> Todos os prédios pertencentes a Prefeitura Municipal de Giruá (Inclusive Centro Administrativo, o qual possui 3 andares e escolas localizadas no interior do Município).  | 52   | R\$ 590,00     | R\$ 30.680,00 |
| 7    | UN  | <b>26358- SERVIÇO- INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 A 30.000 BTU'S</b><br><br><b>Incluso:</b> Suporte, furação, elétrica, hidráulica, deslocamento, andaime e/ou escada e/ou guincho necessário para o serviço.<br><b>Local:</b> Todos os prédios pertencentes a Prefeitura Municipal de Giruá (Inclusive Centro Administrativo, o qual possui 3 andares e escolas localizadas no interior do Município). | 21   | R\$ 715,00     | R\$ 15.015,00 |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"**  
**SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

|    |       |   |     |            |               |
|----|-------|---|-----|------------|---------------|
| 8  | METRO | <b>26359- LINHA DE COBRE PARA AR CONDICIONADO SPLIT- 9.000 A 12.000 BTU'S</b><br><br><b>Incluso:</b> Tubo de cobre, tubo isolante térmico flexível de polietileno para tubulação de cobre, tipo polipex, cabo PP 5 vias, fita adesiva, fita de acabamento em PVC, tubo de drenagem e demais materiais se necessário.<br><br><b>OBS: Custo por metro linear.</b>                 | 40  | R\$ 95,00  | R\$ 3.800,00  |
| 9  | METRO | <b>26360- LINHA DE COBRE PARA AR CONDICIONADO SPLIT- 18.000 A 30.000 BTU'S</b><br><br><b>Incluso:</b> Tubo de cobre, tubo isolante térmico flexível de polietileno para tubulação de cobre, tipo polipex, cabo PP 5 vias, fita adesiva, fita de acabamento em PVC, tubo de drenagem e demais materiais se necessário.<br><br><b>OBS: Custo por metro linear.</b>                | 32  | R\$ 140,00 | R\$ 4.480,00  |
| 10 | UN    | <b>26361- SERVIÇO- RETIRADA DE AR CONDICIONADO 9.000 A 12.000 BTU'S</b><br><br><b>Incluso:</b> Deslocamento, andaime e/ou escada e/ou guincho necessário para o serviço.<br><b>Local:</b> Todos os prédios pertencentes a Prefeitura Municipal de Giruá (Inclusive Centro Administrativo, o qual possui 3 andares e escolas localizadas no interior do Município).              | 20  | R\$ 270,00 | R\$ 5.400,00  |
| 12 | UN    | <b>26363- SERVIÇO- REPOSIÇÃO DE GÁS EM AR CONDICIONADO 9.000 A 12.000 BTU'S</b><br><br><b>Incluso:</b> Deslocamento, andaime e/ou escada e/ou guincho necessário para o serviço.<br><b>Local:</b> Todos os prédios pertencentes a Prefeitura Municipal de Giruá (Inclusive Centro Administrativo, o qual possui 3 andares e escolas localizadas no interior do Município).      | 43  | R\$ 250,00 | R\$ 10.750,00 |
| 13 | UN    | <b>26364- SERVIÇO- REPOSIÇÃO DE GÁS EM AR CONDICIONADO 18.000 A 30.000 BTU'S</b><br><br><b>Incluso:</b> Deslocamento, andaime e/ou escada e/ou guincho necessário para o serviço.<br><b>Local:</b> Todos os prédios pertencentes a Prefeitura Municipal de Giruá (Inclusive Centro Administrativo, o qual possui 3 andares e escolas localizadas no interior do Município).     | 42  | R\$ 307,00 | R\$ 12.894,00 |
| 14 | UN    | <b>26365- SERVIÇO- LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 A 12.000 BTU'S</b><br><br><b>Incluso:</b> Deslocamento, andaime e/ou escada e/ou guincho necessário para o serviço.<br><b>Local:</b> Todos os prédios pertencentes a Prefeitura Municipal de Giruá (Inclusive Centro Administrativo, o qual possui 3 andares e escolas localizadas no interior do Município).  | 143 | R\$ 265,00 | R\$ 37.895,00 |
| 15 | UN    | <b>26366- SERVIÇO- LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 A 30.000 BTU'S</b><br><br><b>Incluso:</b> Deslocamento, andaime e/ou escada e/ou guincho necessário para o serviço.<br><b>Local:</b> Todos os prédios pertencentes a Prefeitura Municipal de Giruá (Inclusive Centro Administrativo, o qual possui 3 andares e escolas localizadas no interior do Município). | 73  | R\$ 380,00 | R\$ 27.740,00 |

**VALOR TOTAL R\$ 148.654,00**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS**

A Administração reserva-se o direito de devolução dos equipamentos que não correspondam aos padrões de qualidade usuais, para posterior troca às expensas do licitante;

Caso o equipamento for diferente do solicitado ou estiver com algum defeito, o licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para substituição do mesmo, sem nenhum custo ao Município.

Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano;

A instalação deverá atender a todas as normas técnicas de segurança, e às especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos;

Todos os aparelhos de ar condicionado ora licitados deverão ser novos e de primeiro uso, obedecendo as certificações de normas de cada categoria dos produtos solicitados;

Os produtos deverão ser fornecidos na voltagem 220V ou bivolt, testados e aprovados pelo INMETRO/ABNT;

A empresa deverá entregar os aparelhos de ar condicionado em um prazo máximo de 20 (vinte) dias e prestar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, no local indicado pela secretaria requisitante;

A contratada é responsável pelos custos de entrega dos aparelhos, deslocamento, andaime, guincho, escada, ou qualquer outro equipamento necessário para a prestação dos serviços, sem ônus para a contratante.

Para a prestação dos serviços, a contratada deverá elaborar e entregar junto ao Setor de Engenharia: Plano de Manutenção; Operação e Controle dos equipamentos (PMCO), acompanhado de ART, RRT ou TRT, conforme atribuições.

## **2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:**

O ajuste com o(s) fornecedor(s) registrado(s) será formalizado pelo município de Giruá/RS mediante assinatura da ata de registro de preço, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial N° **Nº 004/2021**.

O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de fornecimento.

O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

## **3 - DO CONTROLE DE PREÇOS REGISTRADOS:**

O município de Giruá/RS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

## **4 - DOS PREÇOS:**

A qualquer tempo, conforme previsto no **Decreto Municipal nº 1.258/2017, de 01 de Dezembro de 2017**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles



existentes no mercado, cabendo ao município de Giruá/RS convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados o Município de Giruá/RS poderá cancelar o registro.

Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo município de Giruá/RS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

#### **5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

#### **6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do município que é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **7 – DO PAGAMENTO:**

**O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega, mediante atestado por servidor do órgão co-responsável pela contratação.**

A nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter ou em anexo, a indicação da Secretaria solicitante/gestora, nº. do Edital de Licitação e as informações para pagamento o nº. do Banco, nº. Agência e Conta Bancária do licitante.

**Eventual envio de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE) deverão ser enviadas para o endereço: [almoxarifado.girua@gmail.com](mailto:almoxarifado.girua@gmail.com)**

A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

O pagamento será efetuado em depósito bancário na conta indicada pela vencedora.

A Contratada ficará responsável pelo pagamento da taxa de transferência bancária (TED), quando a unidade bancária indicada para pagamento for distinta daquela utilizada pela Contratante.

#### **8 - DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA:**

A empresa vencedora deverá entregar os aparelhos de ar condicionado em um **prazo máximo de 20 (dez) dias** e prestar os serviços no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis** a contar da solicitação e envio de nota de empenho, no local indicado pela secretaria requisitante;

Os itens que serão entregues deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela licitante vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

A Administração reserva-se o direito de devolução dos equipamentos que não correspondam aos padrões de qualidade usuais, para posterior troca às expensas do licitante.

Caso o equipamento for diferente do solicitado ou estiver com algum defeito, o licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para substituição do mesmo, sem nenhum custo ao Município.

Só serão aceitos os produtos adequadamente embalados em embalagens resistentes, sem furos ou amassadas, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

O responsável pela fiscalização dos aparelhos e/ou serviços será o servidor designado pela Secretaria solicitante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS**

Verificada a desconformidade de itens pactuados, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, previamente a cada viagem, sujeitando-se às penalidades previstas nesse Edital, podendo a Administração rescindir o contrato nos termos do art. 58, inc. II, artigos 77 a 79 e art. 87, todos da Lei 8.666/93, com convocação do licitante remanescente na ordem de classificação ou ainda revogar a licitação de acordo com disposições da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

**9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento/entrega do(s) objeto(s) desta licitação correrá à conta do(s) recurso(s) provenientes do Orçamento do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2021.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A contratante, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:  
Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido nessa Ata de Registro de Preços;  
Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;  
Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;  
Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

**11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:  
Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;  
Atender todas as condições descritas no Edital de Pregão Presencial Nº 004/2021 e sua respectiva Ata de Registro de Preços;  
Obriga-se o Contratado, sob pena de rescisão, a prestar e/ou entregar o objeto contratado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento contratual.  
O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos objetos contratados, execução de materiais empregados ou serviços prestados.  
O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.  
O Contratado fica expressamente vinculado à proposta apresentada no Pregão Presencial Nº 004/2021, devendo entregar somente produtos das marcas e especificações indicadas na referida proposta, durante todo o prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.  
O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS**

## **12 - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

Pelo inadimplemento das obrigações a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades e multas:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02(dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao Contratado nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias;

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **13 - DA RESCISÃO:**

O presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, mediante notificação prévia, por escrito, a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30(trinta) dias de antecedência, da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no instrumento contratual, desde que haja conveniência para o Contratante;
- b) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea “b” do item, é reconhecido ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, o direito à:

- a) Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para resarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O instrumento contratual a ser assinado pelo Contratado regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas alterações e do **Decreto Municipal nº 1.258/2017, de 01 de Dezembro de 2017**.

Fica vedada ao Contratado a subcontratação deste contrato, bem como a interrupção da entrega, ressalvando quando decretado pela autoridade máxima a que está subordinado o contratante, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade da entrega objeto deste contrato.

O Contratado é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios resultantes da entrega do objeto/material licitado.

O Contratado fica expressamente vinculado à proposta apresentada no Pregão Presencial Nº 004/2021, devendo entregar somente produtos das marcas indicadas na referida proposta, durante todo o prazo de validade da ata de registro de preço a ser assinada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

#### **15 – DO FORO:**

O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Giruá/RS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas e que também o subscrevem.

Giruá RS, 18 de Agosto de 2021.

---

**RUBEN WEIMER**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

**FELIPE KROTH COSSETIN EIRELI- ME**  
**Fornecedor Registrado**

**Visto da Assessoria Jurídica**

Testemunhas:

**Nome completo e CPF:**

**Nome completo e CPF:**